

CURSO DE ODONTOLOGIA

REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/22, de 30/03/2022.

I - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º. Para a conclusão do Curso de Graduação em Odontologia, o aluno deverá elaborar um trabalho sob orientação docente, conforme o artigo 12º da Resolução CNE/CES 3, de 21 de junho de 2021.

Art. 2º. O trabalho de conclusão de curso consiste em um trabalho de pesquisa [clínica ou laboratorial], relato de caso clínico ou revisão de literatura, realizado por dupla de aluno, apresentado sob a forma de artigo científico, em qualquer área, no âmbito do Curso de Odontologia.

§ 1º Somente em casos excepcionais o trabalho poderá ser desenvolvido individualmente.

Art. 3º. Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são os de propiciar aos alunos do curso de graduação em Odontologia a ocasião para demonstrar o grau de conhecimento adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica/consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica odontológica.

Art. 4º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado num período total de, pelo menos, 68 (sessenta e oito) horas/aulas de atividades, divididas em dois períodos, no 9º período com Quarenta (40) horas, sob a orientação de Professor responsável e no 10º semestre, com Oitenta (80) horas.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado durante o período letivo, encerrando-se na última semana do mesmo, prazo final para entrega do trabalho apresentado e devidamente corrigido.

§ 2º Somente poderão ser orientados e realizarem as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que estiver regularmente matriculado no período de oferecimento da referida disciplina.

Art. 5º. As atividades de Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser cumpridas pelos alunos do Curso de Odontologia no 9º semestre e 10º semestr.

Art. 6º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso são partes integrantes da matriz curricular, por ocasião da confirmação da matrícula.

Art. 7º. O desenvolvimento das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso consiste em duas fases:

I. 1ª Fase – Trabalho de Conclusão de Curso 9º Período - Elaboração do Projeto:

- a) escolha do tema e do Professor orientador;
- b) pesquisa bibliográfica compatível com o tema;
- c) apresentação de relatórios periódicos durante toda a fase;
- d) delineamento geral do trabalho, em texto escrito, em 2 (duas) vias até 30 (trinta) dias antes do final do período letivo;
- e) projeto de pesquisa definido e entregue para avaliação parcial;
- f) procedimento das correções solicitadas;
- g) avaliação semestral;

II. 2ª Fase – Trabalho de Conclusão de Curso 10º semestre - Entrega, na secretaria do Curso do Trabalho de Conclusão de Curso.

- a) início e desenvolvimento do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso aprovado;
- b) apresentação de relatórios periódicos durante toda a fase de desenvolvimento do trabalho;

- c) escolha da banca examinadora em conjunto com o orientador;
- d) atendimento a todas as orientações e correções solicitadas pelo professor orientador durante o desenvolvimento do projeto;
- e) digitação do trabalho a ser apresentado e entrega em 3 (três) vias, destinadas aos membros da banca examinadora, de acordo com as especificações técnicas.
- f) defesa perante banca examinadora.
- g) entrega do Trabalho de Conclusão de Curso final, corrigido, segundo solicitações da banca examinadora, de acordo com as especificações técnicas (ABNT), gravado em um CD, com capa, de acordo com modelo a ser estipulado pelo Curso, até 10 dias úteis após a defesa.

II – DO TEMA

Art. 8º. Para a elaboração do trabalho, o aluno deverá optar por uma das seguintes áreas da Odontologia:

- I. Anatomia da Cabeça e Pescoço;
- II. Cariologia e Microbiologia Oral;
- III. Cirurgia;
- IV. Dentística;
- V. Endodontia;
- VI. Estomatologia;
- VII. Fisiologia Oral
- VIII. Histologia e Embriologia Oral;
- IX. Implantodontia;
- X. Materiais Dentários;
- XI. Disfunção Temporo Mandibular;
- XII. Odontogeriatrics;
- XIII. Odontologia Legal;
- XIV. Odontologia Social e Preventiva;
- XV. Odontopediatria;
- XVI. Ortodontia;
- XVII. Patologia Bucal;
- XVIII. Periodontia;
- XIX. Prótese;
- XX. Radiologia;
- XXI. Saúde Coletiva;
- XXII. Odontologia do Trabalho.

- a) Parágrafo único. Caso a dupla ou aluno queira optar por tema que não se enquadre em nenhuma das áreas previstas neste artigo, deve encaminhar uma proposta acompanhada da indicação do Professor orientador à Coordenadoria de Trabalho de Conclusão de Curso, que emitirá parecer a respeito.

Art. 9. Em função do tema o aluno deve escolher o orientador.

III – DO ALUNO

Art. 10. O (s) aluno (s) durante o desenvolvimento das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso deverá (ão):

- I. Cumprir um mínimo de cento e vinte (120) horas durante o ano na atividade de Trabalho de Conclusão de Curso, devendo estar incluído nessas horas o trabalho levantamento bibliográfico, delineamento dos objetivos/proposição, materiais e métodos (em casos de pesquisa clínica ou laboratorial), redação do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso e cronograma;

- II. Escolher o tema e o orientador, até o final da segunda semana letiva do 9º período, comunicando à Coordenadoria de Trabalho de

Conclusão de Curso;

§ 1º Casos de Pesquisa clínica/laboratorial envolvendo seres humanos ou animais devem ser encaminhados previamente ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Metodista de Piracicaba para aprovação, antes de seu desenvolvimento, ação esta de responsabilidade do professor orientador.

- III. Apresentar-se ao seu orientador até a terceira semana letiva do semestre (Trabalho de Conclusão de Curso I);
- IV. Apresentar ao orientador um cronograma de atividade para ser encaminhado à Coordenadoria de Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. Entregar relatórios escritos ao orientador, em datas pré-fixadas; os relatórios depois de avaliados e discutidos pelo orientador devem ser entregues à Coordenadoria de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI. Definir com o seu orientador, até o final do primeiro mês letivo, o nome de um Professor para participar das avaliações do seu projeto, podendo até indicá-lo para fazer parte da Banca Examinadora;
- VII. Apresentar o projeto do trabalho de conclusão de curso, digitado, em 2 (duas) vias, de acordo com as normas técnicas da ABNT até 30 dias antes do encerramento do 9º semestre, com a respectivas fichas de avaliações e relatórios.;
- VIII. Apresentar no 10º período o trabalho desenvolvido e concluído, segundo as normas técnicas da ABNT (Art. 7º, II, g), digitado, em 3 (três) vias impressas, nos prazos estabelecidos (Art. 18, § único), para encaminhamento das cópias aos membros da banca examinadora;
- IX. Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, individualmente, ou pela dupla de acadêmicos, perante a banca examinadora composta pelo presidente (professor orientador) e dois docentes convidados, sendo um deles, obrigatoriamente com graduação em Odontologia;
- § 1º quando o trabalho for realizado em dupla, ambos deverão participar da apresentação e discussão do trabalho;
- § 2º à defesa do trabalho será atribuído o conceito APROVADO ou REPROVADO;
- § 3º O conceito será atribuído individualmente a cada acadêmico pela banca examinadora.
- X. Entregar uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso corrigido (em CD na respectiva capa – art. 7º linha g), até 10 dias úteis após a defesa, de acordo com as especificações técnicas da ABNT;
- XI. Entregar, em formulário eletrônico, um artigo científico, extraído do Trabalho de Conclusão de Curso, para publicação em uma revista científica.
- XII. Fica assegurado a cada aluno/dupla um orientador.

IV – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 11. Estará apto a orientar o Trabalho de Conclusão de Curso todo docente da Faculdade de Odontologia que possua, preferencialmente, título de Mestre ou Doutor.

Art. 12. Cada orientador pode ter no máximo doze (12) orientações.

§ 1º Docentes em regime de dedicação parcial ou integral, não estão sujeitos ao limite imposto no “caput” do presente artigo, mas sim à disponibilidade de seu tempo.

Art. 13. No período de atribuição de aulas da Faculdade de Odontologia o Professor deve manifestar o interesse em orientar o Trabalho de

Conclusão de Curso e a respectiva área.

Parágrafo único: Ao Professor orientador será atribuído o equivalente a 0,25 da hora/aula para cada orientação.

Art. 14. O orientador deverá:

- I. Assinar, no início do semestre letivo, termo de aceite entre alunos e Professor, podendo rever esse compromisso, justificadamente;
- II. Orientar os alunos em dia e horário pré-fixados com os mesmos;
- III. Orientar o Trabalho de Conclusão de Curso preferencialmente nas dependências da Universidade;
- IV. Solicitar regularmente relatório aos alunos;
- V. Apresentar o conceito final à Coordenadoria de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15. Em caso de impedimento do orientador, deverá substituí-lo um Professor indicado pelo orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

V - DA AVALIAÇÃO

Art. 16. São considerados elementos de avaliação:

- I. As apreciações registradas pelo Professor orientador Trabalho de Conclusão de Curso;
 - a) Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, 9º período;
 - b) Trabalho escrito de conclusão de curso
- II. Defesa junto à banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso 10º Período.
- III. Entrega do trabalho final com as devidas correções.

VI – DAS APRECIÇÕES

Art. 17. O Professor orientador levará em conta:

- I. O interesse do aluno na elaboração do projeto, seu desenvolvimento e conclusão do mesmo;
- II. A assiduidade nos encontros programados;
- III. O cumprimento das várias etapas do plano de trabalho proposto no projeto inicial;
- IV. Os relatórios parciais escritos, solicitados pelo orientador;
- V. O conteúdo e a forma do trabalho antes da apresentação;
- VI. Apresentação do trabalho;
- VII. Aplicabilidade nas correções propostas pela banca examinadora e trabalho de conclusão final.

VII – DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

Art. 18. O Projeto será entregue ao orientador em 2 (duas) vias, na secretaria do curso antes do término do semestre letivo, e avaliado pelo orientador e o Professor indicado conforme dispõe a alínea VI do art. 10.

§ único. O calendário do TCC será elaborado e aprovado, pelo Conselho do Curso e divulgado pela secretaria do Curso.

Art. 19. Ao Projeto será atribuído o conceito "APROVADO" ou "REPROVADO"

Art. 20. O aluno que não entregar seu projeto escrito, com os respectivos relatórios e a avaliação do orientador é considerado reprovado.

Art. 21. No caso do trabalho ser "REPROVADO", os discentes tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do projeto reescrito; caso permaneça o

"REPROVADO", os alunos são considerados reprovados, sendo vedada sua matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso II.

VIII – DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é feita durante o período letivo (10º semestre) perante uma banca examinadora, constituída do orientador (presidente da banca) e mais dois Professores escolhidos pelo aluno em conjunto com o orientador.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é entregue em quatro (4) vias, respeitando o calendário do TCC.

§ 2º Um dos membros pode ser um profissional ou cirurgião-dentista, de reconhecida capacidade e que não tenha vínculo empregatício com a UNIMEP.

Art. 23. Os membros da banca examinadora recebem, para leitura prévia e análise, cópia do Trabalho de Conclusão de Curso, até 20 (vinte) dias antes da defesa.

Art. 24. É atribuído conceito de "APROVADO" ou "REPROVADO" aos alunos (Art. 10, IX, § 3º) ou em casos de exceção ao aluno (Art 2º - § 1º), de acordo com o Regimento Geral da UNIMEP.

Art. 25. O aluno reprovado, deve reapresentar o trabalho, quando for o caso, em um prazo de até 15 (quinze) dias, com as devidas sugestões e modificações propostas pela banca.

Parágrafo único. A banca se reunirá novamente, para a reapresentação do trabalho e avaliação.

Art. 26. Caso ocorra nova reprovação, o aluno deve apresentar novo Trabalho de Conclusão de Curso no semestre seguinte, modificando o tema, se for o caso.

IX – DA APROVAÇÃO

Art. 27. É considerado aprovado o aluno que:

- I. Tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e obtiver conceito igual ou superior a "C" atribuído pelo Professor orientador (Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I);
- II. Tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e obtiver conceito "APROVADO" atribuído pela banca examinadora, no ato da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

X – DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 28. As atividades de Trabalho de Conclusão de Curso serão coordenadas pelo Coordenador do Curso de Odontologia.

Art. 29. Compete ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Constituir e organizar as bancas examinadoras;
- II. Acompanhar o processo de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, podendo inclusive vir a compor a banca examinadora;
- III. Elaborar um cadastro detalhado das áreas de pesquisa e respectivos Professores do Curso de Odontologia, para facilitar a escolha de orientadores pelos alunos;
- IV. Organizar e manter atualizado em arquivo os projetos e Trabalhos de Conclusão de Curso dos alunos do Curso de Odontologia, por áreas e turmas de pesquisa;

- V. Responsabilizar-se frente à Secretaria de Controle Acadêmico (SCA) pela lista final de frequência e notas de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, a partir de informações enviadas pelos Professores orientadores;
- VI. Manter informado o Conselho do Curso de Odontologia (ou a Coordenação de Curso) sobre o andamento das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso, entregando ao final de cada semestre letivo um relatório de avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas em cada fase;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Qualquer modalidade de fraude comprovada é considerada falta grave sujeita a reprovação sumária, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 31. Os Trabalhos de Conclusão de Curso são arquivados na Biblioteca da Universidade.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN) e pode ser alterado por sugestão ou necessidade de novas adaptações.



Prof. Marco Polo Marchese
Coordenador do Curso de
Odontologia